

**CONTRATO DE URBANIZAÇÃO
UNIDADE DE EXECUÇÃO DA QUINTA DAS AMOREIRAS**

Entre:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 996 com sede nos Paços do Concelho, Praça Liberdade, 4, 2674-501, Loures, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRA CONTRAENTE;

e

PERFIL CURIOSO, UNIPESSOAL, Lda., pessoa coletiva n.º 515 786 560, com sede na Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 126, Vila Facaia, 2565-642 Ramalhal, Torres Vedras, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designada por PERFIL CURIOSO ou SEGUNDA CONTRAENTE.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Assembleia Municipal de Loures aprovou, em sessão extraordinária pública de 14 de maio de 2015, o Plano Diretor Municipal de Loures (RPDM Loures), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015 (aviso n.º 6808/2015), alterado pelo aviso n.º 1676/2018, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26/1018, objeto de correção material através do aviso n.º 17753/2019, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215/2019, alterado quanto à delimitação da Reserva Ecológica Nacional pelo Aviso n.º 7842/2020, de 18 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96/2020, e da alteração simplificada introduzida através do aviso n.º 1372/2023, de 19 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 14/2023, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo aviso n.º 17542/2023, de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176/2023;
- B.** Este diploma delimitou a UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) E – Oriental, abrangendo a área da Quinta das Amoreiras, na freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- C.** Esta área está classificada em solo urbano (17 ha), distribuído por Espaços Verdes – Verde de Proteção e Enquadramento, A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer, e Espaços Residenciais – A Colmatar Tipo A;
- D.** No âmbito da programação estratégica do PDM, a UOPG E – Oriental, define um conjunto de objetivos, sendo de salientar para esta área os seguintes:
- Reequilíbrio da forte densidade residencial existente através da concretização de uma rede coerente de espaços públicos, de uma estrutura ecológica urbana com forte componente de fruição pública e do reforço da rede de equipamentos;
 - Afirmação dos núcleos centrais da unidade, reforçando o seu papel polarizador das redes de equipamentos e de transportes e integrando funcionalmente as AUGI envolventes;

- Libertação dos corredores ecológicos obstruídos e das vertentes instáveis ocupadas e garantia do planeamento integrado da orla do estuário do Tejo, assegurando a sua articulação com as linhas de água confluentes;
 - Articulação com os tecidos urbanos envolventes, em particular com os da plataforma ribeirinha, e criação de remates urbanos coerentes e estáveis, designadamente no topo das costeiras;
 - Reforço do papel polarizador dos núcleos originais de São João da Talha e Santa Iria da Azóia;
 - Concretização dos corredores locais da estrutura ecológica urbana estabelecidos ao longo das linhas de água até ao estuário do Tejo.
- E. De acordo com o disposto no PDM Loures, a concretização de operações urbanísticas nesta categoria de espaços efetua-se através de Unidade de Execução, definindo-se, através deste instrumento, os princípios orientadores da solução urbanística de base, nomeadamente as intenções relativamente à malha urbana e usos associados, estrutura viária, espaços públicos e de utilização coletiva;
- F. Neste pressuposto, a Câmara Municipal de Loures deliberou, na sua 44.^a reunião ordinária de 21 de junho de 2023, nos termos do RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submeter a discussão pública a proposta de delimitação da Unidade de Execução da Quinta das Amoreiras (de ora em diante designada pela sigla UEQA), que abrange uma área total de cerca de 17 ha, cujos limites físicos se encontram definidos na planta de delimitação constante nos respetivos Termos de Referência (de ora em diante designados pela sigla TR) – peça gráfica n.º 2 (anexo I);
- G. Os direitos e as obrigações dos respetivos participantes são definidos em instrumento contratual e executadas através do sistema de **Iniciativa dos interessados**, cuja iniciativa pertence aos particulares;
- H. A SEGUNDA CONTRAENTE é proprietária de duas parcelas abrangidas pela Unidade de Execução, perfazendo, no seu conjunto, 170.593,00 m², correspondentes aos prédios identificados no quadro dos TR (3.5, pág. 18):
1. Com a área de 51.083 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 4307, da Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, e inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 64, da Secção 1C (v. Doc. 1, adiante junto como Anexo II);
 2. Com a área de 119.510 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 4552, da Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, e inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 105, da Secção 1A-1A2 (v. Doc. 2, adiante junto como Anexo II).
- I. A SEGUNDA CONTRAENTE pretende concretizar nas parcelas de que é proprietária a capacidade de edificação que lhes é conferida pelo PDM de Loures;
- J. Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 149.º, n.º 2 do RJGT, os direitos e as obrigações dos participantes na Unidade de Execução são definidas por Contrato

de Urbanização;

- K.** Através do presente documento, as CONTRAENTES definem os direitos e as obrigações de cada na execução da UEQA;
- L.** No âmbito da execução da UE serão desenvolvidas, por iniciativa dos interessados, operações urbanísticas, com as respetivas Obras de Urbanização;
- M.** O presente contrato pretende fixar os direitos e as obrigações dos participantes e programar as ações necessárias à concretização das opções de planeamento definidas no Plano Diretor Municipal de Loures e previstas nos termos de referência para a UEQA;
- N.** O Município de Loures celebra o presente contrato na qualidade de entidade pública com as atribuições e competências no domínio do urbanismo;
- O.** A Minuta do presente contrato de urbanização foi aprovada pela Câmara Municipal através da deliberação n.º ----- datada de -----.

Ao abrigo do disposto no artigo 149.º, n.º 2 do RJIGT é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de urbanização, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato fixa os termos de concretização da Unidades de Execução da Quinta das Amoreiras.
2. São designadamente regulados os direitos e as obrigações das CONTRAENTES nas obras de urbanização, incluindo a cedência de parcelas para o domínio público, para passeios, espaços verdes, equipamento e infraestruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sistema de Execução)

A execução da UEQA é concretizada através do método de “Sistema de iniciativa dos interessados”, de acordo com o previsto no artigo 149.º do RJIGT.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Faseamento)

1. Considerando a dimensão da unidade de execução, a sua concretização pode ser efetuada de forma faseada.
2. De acordo com o previsto no número anterior, optando-se pela concretização de forma faseada da UEQA, por conta das operações urbanísticas a aprovar na totalidade da UEQA, com a concretização da primeira fase e registo do fracionamento e obras de urbanização, são cedidas para a posse municipal, de pleno direito e livre de quaisquer ónus ou encargos, as áreas de Verde de Recreio e Lazer e de Proteção e Enquadramento, com área de 97.395 m² e que se encontram identificadas na Figura

11 (TR, pág. 29), destinadas a parque urbano e parque hortícola, de acordo com as orientações previstas nos termos de referência em anexo.

3. Com a concretização desta primeira fase da UEQA será executada uma parte da área de cedência, referida no número anterior, correspondente à área de Verde de Recreio e Lazer a poente da continuidade da Rua São Francisco Xavier.
4. A restante parte da área de cedência será executada com a segunda fase da UEQA.
5. Com a concretização das cedências, o Município fica imediatamente legitimado a exercer os poderes de autoridade do espaço, que por esta via se torna municipal.
6. Caso a UEQA não seja concretizada, por facto imputável à SEGUNDA CONTRAENTE, não haverá reversão das áreas de cedência decorrente da unidade de execução.

CLÁUSULA QUARTA (Operações Urbanísticas)

1. A reorganização fundiária da área da Unidade de Execução é realizada através de operações urbanísticas, as quais deverão ter como referência o modelo estratégico constante nos TR (4., pág. 20).
2. É da responsabilidade da proprietária, a eliminação dos ónus e encargos existentes nos seus atuais prédios, e que sejam suscetíveis de impossibilitar a realização das operações urbanísticas.
3. Sem prejuízo do controlo prévio a que estão sujeitas as operações urbanísticas nos termos do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as operações urbanísticas obedecem aos parâmetros Urbanísticos constantes da Unidade de Execução.

CLÁUSULA QUINTA (Edificabilidade e cedências)

1. A aprovação das operações urbanísticas com as respetivas obras de urbanização e o registo das condições definidas na licença ou comunicação prévia tem como consequência o seguinte:
 - a) A constituição de lotes para construção com a definição dos parâmetros urbanísticos aplicáveis e ou de parcelas para urbanização;
 - b) A substituição, com plena eficácia real, dos antigos terrenos pelos novos lotes ou parcelas;
 - c) A transmissão para o MUNICÍPIO, de pleno direito e livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos que, de acordo com a operação urbanística, devam integrar o domínio público;
 - d) A adjudicação dos lotes aos seus titulares.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a capacidade de edificação dentro da área delimitada da U.E., corresponde ao coeficiente 0.7, aplicado à mancha de

qualificação de uso do solo Habitacionais a Colmatar e a 30% da qualificação de uso de solo A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer.

3. As áreas acima descritas estão sujeitas a confirmação pelo levantamento topográfico a realizar no âmbito do desenvolvimento da operação urbanística para a U.E., aplicando-se o respetivo Índice Médio de Utilização (IMU) e Índice de Cedência Médio (ICM).
4. Para efeito do disposto no número anterior, estimou-se para a área delimitada da U.E., uma edificabilidade máxima de 58.923,00 m² de superfície de pavimento para o uso habitacional.
5. As áreas de cedência necessárias, decorrentes do cálculo do ICM, devem cumprir a cedência média, os quais não podem ser inferiores a 0,60 definida para esta UOPG E – Oriental.

CLÁUSULA SEXTA

(Encargos)

1. Para efeitos do presente contrato, os encargos de urbanização compreendem todos os custos gerados com a concretização da UEQA.
2. Constituem encargos da SEGUNDA CONTRAENTE:
 - a) A Execução das infraestruturas da UE e envolvente, nos termos em que é definida nas cláusulas seguintes, designadamente, a execução de uma ligação viária que atravesse o território, entre poente e nascente, interligando a Rua de Angola e a Rua São Francisco Xavier, criando uma solução para o seu cruzamento conjuntamente com a Rua Dom João de Castro;
 - b) Garantir os acessos na área sul, a partir da continuidade da malha viária existente;
 - c) Intervir de forma qualificada na atual estrada que atravessa a linha de água existente na zona de verde de recreio e lazer, na continuidade da Rua São Francisco Xavier, de forma a conferir condições adequadas ao contexto urbano a desenvolver;
 - d) Proceder à reformulação do nó rodoviário de ligação da EN115-5 (avenida de Santa Iria) com a EN10, de modo a melhorar o seu desempenho, face ao acréscimo de tráfego a que vai estar sujeito;
 - e) Considerar a criação ou beneficiação de ligações pedonais, para potenciar o acesso da malha urbana residencial ao transporte público rodoviário do eixo da EN10 e à estação de comboios;
 - f) Cedência ao domínio municipal da área a Colmatar de Verde de Recreio e Lazer (CVRL) e de Verde de Proteção e Enquadramento (VPE), resultante da aplicação do regime de compatibilidade;
 - g) Execução de parque urbano (com inclusão de parque canino) e parque hortícola, nas áreas de cedência, nos termos previstos nos TR e na Cláusula Terceira;
 - h) Execução do reforço das infraestruturas da rede de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais, necessárias ao funcionamento

desta área do território, de acordo com os pareceres emitidos pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos (SIMAR) – ANEXO II dos TR;

- i) As demais obras de urbanização e infraestruturas necessárias à operação urbanística e respetivas ligações às redes gerais, designadamente à rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, arruamentos, reordenamento do espaço em benefício das condições de circulação pedonal e estacionamento, as quais deverão ser resolvidas dentro da UE;
 - j) As aquisições de serviços inerentes à unidade de execução, designadamente os projetos urbanísticos e projetos de infraestruturas;
 - k) A execução dos espaços verdes inerentes às operações urbanísticas, incluindo o parque urbano e o parque hortícola, de acordo com as orientações previstas nos Termos de Referência em anexo;
 - l) Proceder ao depósito de cauções que houver a prestar para garantia de boa execução de todas as obras de urbanização.
3. Ficam a suportar pela SEGUNDA CONTRAENTE, as despesas administrativas, designadamente:
- a) Taxas devidas pela aprovação da operação urbanística, bem como outras despesas necessárias pela aprovação de projetos;
 - b) As despesas de contratualização de serviços inerentes à concretização da UEQA;
 - c) Taxas e Emolumentos de Notariado e Registo Predial;
 - d) Quaisquer outras taxas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Infraestruturas e aprovação prévia dos projetos)

1. A execução da rede viária, estrutural e secundária das UEQA deverá ocorrer no momento da execução da UE.
2. A priorização das infraestruturas é estabelecida pelo Município de Loures.
3. Encontrando-se as obras de infraestruturização devidamente caucionadas, os licenciamentos dos projetos de obras de edificação poderão ser submetidos, sendo condição das respetivas utilizações a execução e receção provisórias das obras que servem os lotes em causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Obras de Urbanização)

1. As obras de urbanização a que se refere o presente contrato são as obras de criação ou remodelação de infraestruturas que constitui encargo da Unidade de Execução e respetiva infraestruturização, bem como todas as inerentes à Unidade de Execução, destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações.
2. As obras de urbanização são submetidas a apreciação do Município, em cujo procedimento deverá fazer menção ao presente contrato.

3. A aprovação e a execução das obras de urbanização regem-se pelo disposto no RJUE e nas demais leis e regulamentos aplicáveis.
4. A caução para garantia da boa execução das obras de urbanização, a que se refere o artigo 54.º do RJUE, é prestada a favor do Município por garantia bancária autónoma à primeira solicitação e abrange as obras de urbanização respeitantes a cada uma das fases de execução da UEQA.

CLÁUSULA NONA

(Controlo prévio das operações urbanísticas)

1. A SEGUNDA CONTRAENTE compromete-se a apresentar junto dos órgãos municipais competentes, os pedidos de controlo prévio a que está sujeita a realização das Operações Urbanísticas na UEQA, devidamente instruídos de acordo com a legislação aplicável.
2. A PRIMEIRA CONTRAENTE compromete-se a diligenciar no sentido da apreciação e aprovação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, de acordo com as disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e nos prazos legalmente fixados.
3. O pedido de controlo prévio respeitante às operações urbanísticas promovidas pela SEGUNDA CONTRAENTE na área de intervenção da UEQA deverá ser instruído com cópia do presente contrato.
4. As obrigações assumidas pelas CONTRAENTES no âmbito do presente contrato não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Infraestruturas gerais)

1. São consideradas infraestruturas gerais viárias da UEQA, para efeitos de dedução à TRIU, o valor correspondente à execução da reformulação do nó rodoviário de ligação da EN115-5 (avenida de Santa Iria) com a EN10;
2. São consideradas infraestruturas gerais regionais da UEQA, para efeitos de dedução à TRIU, a execução do reforço de infraestruturas da rede de abastecimento de água, necessárias ao funcionamento desta área do território.
3. A utilização das edificações da UEQA só poderá ocorrer após a receção das obras de reformulação do nó rodoviário de ligação da EN115-5 (avenida de Santa Iria) com a EN10 e de reforço de infraestruturas da rede de abastecimento de água, necessárias ao funcionamento desta área do território;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxas)

Sem prejuízo de eventuais isenções ou reduções nos termos da lei, a realização e o controlo prévio da operação urbanística está sujeita ao pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Loures.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Poderes de Direção e de Fiscalização da Primeira Contraente)

A PRIMEIRA CONTRAENTE disporá, quanto à realização das obras previstas no presente contrato, dos poderes administrativos de fiscalização que legalmente lhe assistem, podendo realizar as ações que entenda necessárias para verificar o cumprimento do presente contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessão da posição contratual)

1. Todos os direitos e obrigações fixados no presente contrato são atribuídos e assumidos, como decorrentes:
 - a) no caso do Município de Loures, de exercício dos poderes administrativos no ordenamento do território e urbanismo, e
 - b) pela SEGUNDA CONTRAENTE, de proprietária dos prédios identificados no Considerando H.
2. A SEGUNDA CONTRAENTE tem a faculdade de transmitir a terceiros a sua posição contratual, desde que, cumulativamente:
 - a) Seja em simultâneo transmitida a propriedade do imóvel inserido na área de intervenção da UEQA;
 - b) O cessionário aceite sem reservas as obrigações previstas no presente contrato;
 - c) Seja comunicada ao município a cessão da posição contratual;
 - d) Se mantenham as garantias prestadas, ou sejam prestadas outras, aceites por declaração escrita do Município, nas seguintes condições:
 - i) As garantias prestadas tenham natureza idêntica;
 - ii) Sejam de valor idêntico ou superior;
 - iii) Sejam possíveis de ser acionadas pelo município nas mesmas condições e prazo que as anteriormente prestadas.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, os atuais proprietários obrigam-se a informar os futuros adquirentes das parcelas das obrigações que sobre si impendem, dando conhecimento, designadamente, do conteúdo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Alteração do Contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, ou por decisão judicial.
2. Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito e assinadas por todas as partes, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Notificações e comunicações)**

1. Todas as notificações e comunicações entre as CONTRAENTES relativas ao presente contrato são feitas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, ou por entrega em mão (com recibo de entrega) e endereçadas para as moradas acima indicadas, ou para outras que, pelo mesmo meio, venham a ser indicadas por alguma CONTRAENTE em substituição daquelas.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior são interlocutores
Pelo Município de Loures:

A Diretora do Departamento de Planeamento Urbano: Arq.^a Ângela Ferreira

Morada: Rua Ilha da Madeira, n.º 4 – Loures

Telefone: 21 115 16 63

E-mail: geral@cm-loures.pt

dpdm@cm-loures.pt

Pela SEGUNDA CONTRAENTE:

Nome:

Morada:

E-mail:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Deveres de Colaboração)**

1. As CONTRAENTES, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente contrato nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa, regular e célere execução do mesmo.
2. Na execução do presente contrato, as partes devem ainda agir reciprocamente de acordo com a boa-fé e cumprindo os deveres acessórios de lealdade, informação e colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Interpretação resolução de conflitos)**

1. Em tudo o que presente contrato for omissis rege a legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias úteis contados da data em que qualquer uma das CONTRAENTES envie à outra parte notificação para esse efeito.
3. Na ausência de acordo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Caducidade)**

1. O presente contrato de urbanização caduca se, no prazo de 6 anos após a sua assinatura, não se mostrarem aprovadas pelo Município de Loures as obras de urbanização relativas à última fase de concretização da UEQA.
2. A caducidade opera após a notificação de uma das partes às demais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Registo e Vigência)

1. O presente contrato de urbanização deverá fazer parte integrante das operações urbanísticas a apreciar no âmbito das UEQA, integrando as condições de aprovação das mesmas, e ser objeto de registo nas situações legalmente previstas.
2. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Todas as partes neste contrato comprometem-se a garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. As atividades de tratamento de dados pessoais a realizar pelas partes têm como finalidade exclusiva a execução do objeto do contrato e estão fundamentadas na gestão da relação contratual ou no cumprimento de obrigações jurídicas.
3. O tratamento de dados pessoais é realizado pelas partes de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, comprometendo-se todas as partes do contrato a demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria aos titulares dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos.
4. Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação contratual estabelecida ao abrigo do presente contrato, procedendo as partes ao seu apagamento nos prazos legalmente estipulados ou findo o seu objeto.
5. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da entidade gestora, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o endereço postal das partes que sejam consideradas Responsáveis pelo Tratamento desses dados, devendo estas informar os titulares dos dados pessoais de que podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considerem que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

6. Para apresentar uma reclamação ou formular um pedido de exercício de um qualquer outro direito no âmbito da proteção de dados, para além do direito de acesso, retificação ou portabilidade, como, designadamente, o direito de oposição, limitação do tratamento ou apagamento, os titulares dos dados podem, também, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Município de Loures através do correio eletrónico protecaodedados@cm-loures.pt.
7. As informações detalhadas sobre as operações de tratamento dos dados pessoais em que o Município de Loures assume a qualidade de Responsável pelo Tratamento constam da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no Contrato, podendo esta ficha ser consultada em qualquer ponto de atendimento do Município ou requerido o seu envio pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-loures.pt.
8. A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Loures está disponível para consulta em www.cm-loures.pt.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(ANEXOS)**

Constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante depois de rubricados pelas partes, os seguintes anexos:

Anexo I – Termos de Referência da UEQA;

Anexo II – Certidões do registo predial dos prédios que integram a Unidade de Execução da Quinta das Amoreiras.

Celebrado em duplicado, em Loures, aos ____ de _____ de 2024, destinando-se cada um dos exemplares do contrato a cada uma das CONTRAENTES. -----

PRIMEIRA CONTRAENTE

()

SEGUNDA CONTRAENTE

()